

PROAD 148/2022

INTERESSADO: SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS DE TIC (SESUP)

ASSUNTO: Contratação de serviço de manutenção em nobreaks.

Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho-Presidente,

Informa a Secretaria Administrativa (SECAD) que o presente expediente trata da contratação direta, fundamentada em inexigibilidade de licitação (art. 25, I, da Lei nº 8.666 /1993), da empresa SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA. para a prestação de serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças (exceto baterias), para nobreaks APC – SUVT 40kVA, utilizados no *data center* do Fórum Trabalhista de Florianópolis e na Sede do Tribunal, além dos quadros de paralelismo e acessórios para comunicação.

O custo estimado para 60 (sessenta) meses é de R\$ 358.989,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais) (marcador 10).

A Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOF) certifica haver disponibilidade orçamentária para as despesas desse contrato no presente exercício (marcador 14).

Declarei, na forma do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que essa despesa está adequada ao programa de trabalho específico do orçamento, e que a sua efetivação não ultrapassará os limites orçamentários estabelecidos para o presente exercício (marcador 16).

A Assessoria Jurídica da Presidência (ASSJUR), no marcador 17, destaca a existência de declaração de exclusividade do fornecedor; a justificativa para a contratação por vinte meses, superando a regra geral de vigência de doze meses; o estabelecimento de critérios mínimos de qualidade; e a previsão de penalidades em caso de descumprimento contratual, dentre outros itens. Não opõe óbice legal à formalização da avença, e reputa aprovada a minuta contratual do marcador 11.

Considerando os termos do Parecer da ASSJUR, **autorizo** a formalização do contrato de prestação de serviços com a empresa SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., conforme minuta do Termo de Contrato no marcador 11.

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, submeto o expediente à ratificação do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho-Presidente.

Em 1º de fevereiro de 2022.

ANA PAULA VOLPATO WRONSKI

Diretora-Geral da Secretaria.

